

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

**CONSIDERANDO** que o primeiro substituto legal da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina é o titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como pelas atribuições junto ao Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 de Teresina - Eixo Temático Assistência e Educação, de 19 de julho a 07 de agosto de 2021, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1574/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 19 a 21 de julho de 2021, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1575/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**INTERROMPER**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 26 de julho de 2021, as férias do Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2021, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando 05 (cinco) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1576/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor de Corregedoria-Geral, referentes ao 1º período do exercício de 2021, previstas para o período de 02 a 31 de agosto de 2021, conforme Portaria PGJ/PI nº 756/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em momento oportuno.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 19 de julho de 2021.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## 1.2. ATO PGJ

### **ATO PGJ Nº 1077/2021**

**Estabelece a retomada mínima de 50% (cinquenta por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual 19.798, de 27 de junho de 2021, estabelecendo que os órgãos e entidades da Administração Pública voltarão a funcionar na modalidade presencial, observado o Protocolo Específico nº 033/2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria PJPI/TJPI/SECPRE do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nº 1425/2021, de 10 de junho de 2021, restabelecendo, a partir do dia 01 de julho, as atividades do Poder Judiciário do Estado, com o retorno do trabalho presencial dos servidores em cada Unidade Judiciária, devendo funcionar com 50% do efetivo por dia, ficando os demais servidores no regime de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Conjunta GDCG/CG nº 011/2021, estabelecendo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, o retorno das suas atividades presenciais com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de cada Defensoria Pública ou órgão administrativo;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade do Ministério Público e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que, a partir do dia 22 de julho de 2021, as atividades do Ministério Público do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro do respectivo órgão de execução ou unidade administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

**§1º** Para fins de cálculo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total, considera-se o somatório do número de servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose.

**§2º** Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá funcionar com o efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade.

**§3º** Os membros, servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que já estiverem plenamente vacinados estarão aptos ao retorno do trabalho presencial 21 (vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

**§4º** Os servidores pertencentes ao grupo de risco, definido no Protocolo Específico Estadual nº 33/2020, cuja categoria já foi público-alvo de vacinação no respectivo município e que ainda não estiverem imunizados, devem apresentar requerimento de permanência em teletrabalho à Coordenadoria de Recursos Humanos, com a devida justificativa, via sistema SEI.

**§5º** O retorno ao trabalho presencial a que se refere *caput* será reavaliado a cada 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, com a possibilidade de prorrogação ou retorno às medidas restritivas anteriormente adotadas, em atenção às

recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 2º** A escala de serviço presencial será elaborada na forma de rodízio pelo responsável de cada órgão de execução ou unidade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que funcionem com o comparecimento presencial no percentual estabelecido no *caput* do art. 1º.

**§ 1º** Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

**§ 2º** A chefia imediata poderá estabelecer percentual de retorno presencial superior ao fixado no *caput* do art. 1º, caso necessário para o adequado exercício das atividades no órgão de execução ou unidade ministerial.

**§ 3º** Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade.

**§ 4º** Incumbe à chefia imediata encaminhar a correspondente escala de rodízio da sua unidade à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** O atendimento de partes, advogados e interessados deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, sendo permitido o atendimento presencial apenas em casos de urgência, com agendamento prévio.

**§ 1º** O atendimento realizado por membros e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja limpo, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**§ 2º** Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizando-o no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

**§ 3º** Fica assegurado o acesso dos advogados e defensores públicos aos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**Art. 4º** As audiências relativas aos procedimentos extrajudiciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí continuarão sendo realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

**Art. 5º** Os membros participarão das audiências judiciais, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo na impossibilidade de sua realização de forma remota, ocasião em que membro deverá comparecer presencialmente, quando for obrigatória a participação do Ministério Público.

**Art. 6º** O horário de expediente presencial no âmbito do Ministério Público será de 8h às 14h, observado disposto no Ato PGJ nº 985/2020, no que couber.

**Parágrafo único.** O registro do ponto presencial deverá ser efetivado na própria estação de trabalho, por meio do sistema de reconhecimento facial do MPPI.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Teresina, 19 de julho de 2021.**

**Hugo de Sousa Cardoso**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

#### NOTÍCIA DE FATO nº 09/2021 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão (PI), no uso de suas atribuições que são lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seus artigos 1º a 7º;

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil e que a saúde é direito social reconhecido constitucionalmente, inerente ao direito individual à vida;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui o regular e adequado fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, sendo certo que o fornecimento adequado e eficiente de água potável constitui serviço de relevância pública, tendo caráter de essencialidade, bem como o serviço de saneamento básico a ele correlato;

CONSIDERANDO a representação subscrita pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, que aportara nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no sentido de que, consoante os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos a 2010, sobre os domicílios urbanos conectados à rede de coleta de esgoto do Município de Demerval Lobão/PI, dos 3124 (três mil cento e vinte e quatro) domicílios apenas 62 (sessenta e dois) estariam conectados a tal rede e que, no caso de Lagoa do Piauí, nenhum domicílio dos 473 (quatrocentos e setenta e três) domicílios estaria ligado à rede de coleta de esgoto;

CONSIDERANDO ser o acesso a saneamento básico um direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO o artigo 1º, IV combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, prevendo em seu bojo a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado);

CONSIDERANDO que o noticiante sustenta que os contratos de concessão vigentes nos Municípios abrangidos pela Comarca de Demerval Lobão/PI devem prever cronograma para,

efetivamente, expandir a rede de coleta de esgoto, a partir da data da assinatura, rumo à universalização, até o término da respectiva vigência;

CONSIDERANDO que no art. 13 da Lei nº 12.305/10, os resíduos sólidos, quanto à origem seriam: a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b"; d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j"; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

RESOLVE instaurar a Notícia de Fato nº 09/2021 para averiguar as irregularidades apontadas pelo noticiante no que tange ao acesso da população dos municípios de Demerval Lobão e Lagoa do Piauí ao serviço de saneamento básico;

1. Oficie-se aos Prefeitos Municipais, enviando o teor da representação para fins de manifestação, solicitando a apresentação do PLANO